PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. /2023

Altera dispositivos da resolução Nº 002/2016, de 14 de setembro de 2016 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Aquiraz, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ RESOLVE:

Art. 1 Fica alterado os seguintes dispositivos da Resolução 002/2016, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Aquiraz, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 102 - O Presidente da Câmara Municipal poderá até receber subsídio diferenciado dos demais Vereadores, mas desde que respeito o teto constitucional de 40% do Subsidio do Deputado Estadual.

.....

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO PEDRO DE FRETAS FAÇANHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

Jair José da Silva **Presidente**	**Carlos Cesar Gomes** **1º Vice-Presidente**
Luiz Fernando Moreira Câmara **2º Vice-Presidente**	**Neide Queiroz de Freitas** **1ª Secretária**
João Paulo Silva Dantas **2º Secretário**	**Francisco Carlos de Freitas Cavalcante** **3º Secretário**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-nos do presente para submeter à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Aquiraz o incluso Projeto de Lei que trata da redução do subsídio do Chefe do Poder Legislativo, no curso da corrente Legislatura, para atender a recomendação exarada no Ofício Circular nº 15/2023, da lavra do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, publicada no DOE nº 105, de 07 de junho de 2023:

> OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2023 - DESTINATÁRIO: TODOS OS 184 PRESIDENTES DAS CÂMARAS DE VEREADORES DOS MUNICÍPIOS CEARENSES. ASSUNTO: EM OBSERVÂNCIA AOS ARTS. 23 E 24 DA LINDB, ESTA CORTE DE CONTAS ESTABELECE MODULAÇÃO PARA QUE, A PARTIR DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023, DEVA SER FIELMENTE OBSERVADO O LIMITE CONSTITUCIONAL MÁXIMO PREVISTO NO ART. 29, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DEVENDO SER RESSALTADO QUE O SEU EVENTUAL DESCUMPRIMENTO ENSEJARÁ O JULGAMENTO DAS CONTAS COMO IRREGULARES, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIENTE: Por meio desta comunicação ficam os(as) destinatários(as) NOTIFICADOS(AS) sobre o seu julgamento do Processo nº 07199/2021-6, por meio do Acórdão n° 1288/2023. Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Em síntese, a 2ª Câmara do TCE/CE alterou o entendimento do extinto Tribunal de Contas dos Municípios Cearenses – TCM/CE quando do julgamento do Processo nº 07199/2021-6, Acórdão n° 1288/2023, deixando a orientação quanto ao teto do subsídio do Chefe do Poder Legislativo, que era o subsídio do Prefeito Municipal, e fixando o limite constitucional máximo previsto no art. 29, VI da Constituição Federal como parâmetro para todos os Edis, inclusive o Presidente da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal poderá até receber subsídio diferenciado dos demais Vereadores, mas desde que respeito o teto constitucional constante no dispositivo supramencionado.

Assim sendo, o valor subsídio do Deputado Estadual em 2020 era de R$ 25.322,23 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte dois reais e vinte e três centavos), devendo, portanto, a redução da remuneração do Presidente observar o limite do art. 29, VI da Constituição Federal.

Diante do exposto, requer-se de Vossas Excelências a aprovação da presente proposição legislativa em todos os seus termos.

PLENÁRIO PEDRO DE FRETAS FAÇANHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

Jair José da Silva **Presidente**	**Carlos Cesar Gomes** **1º Vice-Presidente**
Luiz Fernando Moreira Câmara **2º Vice-Presidente**	**Neide Queiroz de Freitas** **1ª Secretária**
João Paulo Silva Dantas **2º Secretário**	**Francisco Carlos de Freitas Cavalcante** **3º Secretário**